



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.972, de 27 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da imediata manutenção das vias e passeios públicos e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias, empresas públicas ou privadas que prestem ou venham a prestar serviços no Município de Taquari ficam obrigadas a reconstruírem, sem ônus para a Municipalidade e num prazo de 5(cinco) dias úteis, o piso das ruas, passeios e logradouros públicos que vierem a ser danificados em decorrência de instalação e/ou conserto de rede de água, esgoto, luz, telefone ou outros.

§1º. A reconstituição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada sempre com o mesmo tipo de material, mesma qualidade e *designer* do piso original.

§ 2º. O prazo disposto neste artigo poderá ser estendido para, no máximo, o dobro do determinado, quando manifestada e comprovada a necessidade, mediante pedido formal encaminhado a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º A instalação e/ou conserto das redes de água, esgoto, luz, telefone e outros, de que trata o Art. 1º, deverão ser informadas ao Município, mediante protocolo encaminhado a Secretaria Municipal de Planejamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Em casos de urgência, as obras deverão ser justificadas e informadas ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu início.

Art. 3º A reconstrução do piso das ruas, passeios e logradouros públicos de que trata o Art. 1º deverá ser executada num prazo de 5(cinco) dias úteis, quando as obras já tiverem sido iniciadas ou concluídas antes da vigência desta Lei.

Art. 4º As empresas que realizarem as obras, objetos desta Lei, deverão garantir a



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

qualidade do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 5º Enquanto perdurarem as obras de instalação e/ou manutenção nas vias e passeios públicos, a empresa e/ou instituição que estiver executando os serviços estará obrigada a sinalizar e isolar o local com placas que permitam sua nítida visualização, inclusive a noite.

Art. 6º Caso sejam efetuadas até 05 (cinco) obras num trecho correspondente a 100m (cem metros) de comprimento de rua, a empresa que as executou fica obrigada a realizar o recapeamento de todo o trajeto, não bastando apenas a reconstrução dos pontos em que os serviços foram executados.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará nas seguintes penalidades:

I – Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), para cada reconstituição não concluída no prazo estabelecido no artigo primeiro desta lei;

II – Indenização pelos gastos efetuados pela administração, quando os serviços tiverem de ser executados pelo Poder Público;

III – Cassação de alvará e licença do serviço no Município.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, antes da aplicação da penalidade, a empresa responsável pela execução do serviço será previamente notificada acerca do eventual descumprimento.

Art. 8º A fiscalização, imposição de penalidade e comunicação do disposto desta Lei ficará a cargo das Secretarias Municipais de: Planejamento, Obras e Serviços Urbanos e Fazenda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de janeiro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº007/2017

Taquari, 20 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de lei que visa a imediata manutenção das vias e logradouros públicos, tão logo forem efetuados serviços de colocação e/ou conserto de redes de água, esgoto, luz e/ou telefone, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando da realização do respectivo serviço.

Referido projeto objetiva, ademais, a reconstituição do local para deixá-lo nas mesmas condições de utilização existentes antes da realização das obras, solucionando a questão das danificações recorrentes ao piso das ruas, passeios e logradouros públicos, impondo-se, inclusive, penalidades em caso de descumprimento.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste importante projeto para nossa comunidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

